



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:  
MUNICÍPIO DE CURIÚVA:76167725000130  
PUBLICAÇÃO OFICIAL  
Local: CURIÚVA - Paraná  
Assinado em 09/12/2017 09:47

# MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ANO V | Publicação Nº 4324 | sexta-feira, 8 de dezembro de 2017 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

## LEI N.º 1365/2017

*Institui o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho do Município de Curiúva e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Curiúva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve propor ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município, o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Curiúva/PR.

**Art. 2º.** Ao conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:

- I. Aprovação de seu Regimento Interno, observando o disposto em resolução do CODEFAT e no Regimento Interno no Conselho Estadual do Trabalho
- II. A promoção e incentivo à modernização das relações de trabalho.
- III. Promoção de ações educativas – preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.
- IV. a análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos.
- V. A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.
- VI. A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.
- VII. o Acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relação de trabalho-FAT.



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por  
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 09/12/2017  
Av. Antônio Cunha, 61 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site [www.curiuva.pr.gov.br](http://www.curiuva.pr.gov.br).





**VIII.** A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de empregos e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.

**IX.** A indicação e o apoio as medidas de prevenção do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

**X.** A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.

**XI.** A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relação de trabalho, visando a integração de ações.

**XII.** A promoção e o intercâmbio com outros Conselhos ou comissões municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para suas ações.

**XIII.** O estabelecimento de diretrizes e prioridades específica do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

**XIV.** A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as Políticas de Emprego e relações de Trabalho, no município, submetendo à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

**XV.** A proposição ao Município de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

**XVI.** A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específica, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

**XVII.** O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estaduais ou regional do Trabalho.

**XVIII.** O encaminhamento, após a avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

**XIX.** O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativos e







qualitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recurso do FAT.

**XX.** A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

**XXI.** A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro-empresas e demais entidade representativas de empregados e empregadores na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recurso do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações do Conselho Regional e Estadual do trabalho.

**XXII.** A indicação de áreas e setores prioritários para a locação dos recursos no âmbito dos programas de Geração de Emprego e Renda.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

I. 03 (três) representantes indicativos pelo Poder Público.

II. 03 (três) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores.

III. 03 (três) representantes indicados pelas entidades patronais

§ 1º. Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente.

§ 2º. Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação.

§ 3º. O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, sendo lhes facultativo manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.







# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ANO V | Publicação Nº 4324 | sexta-feira, 8 de dezembro de 2017 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

**Art. 4º.** A Presidência do Conselho Municipal do emprego e relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregados, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal do emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

**Art. 6º.** O Município prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

**Art.7º.** A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido a homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

**Parágrafo único.** Poderá ser prevista no regimento interno, a criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes no conselho.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, 08 de dezembro de 2017.

**Nata Nael Moura dos Santos**  
Prefeitura Municipal



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por  
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 08/12/2017  
Av. Antônio Cunha, 81 - Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 - Curiúva - Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site [www.curiuva.pr.gov.br](http://www.curiuva.pr.gov.br).